ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 - Centro
CEP: 64.600-000 Picos-Piauí
Fones: (89) 3422-7055/3421-0093 Fax: (89) 3422-6238
e-mail: camarapicos@virtex.com.br

CONTRATO Nº 002/2021
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI E O SR. LUKAS MOURA ALVES DE CARVALHO TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPOSITO DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI"

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS,** Estado do Piauí, **,** inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, situada na Rua São Sebastião, nº32, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Francisco das Chagas de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Beira Rio, 196, Bairro Malva, Picos - PI, portador de CPF sob nº 286 786 993 53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado o Sr. **LUKAS MOURA ALVES DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o n.º 022.802.193-60, estabelecido na cidade de Picos - PI, a Av. Transamazônica, 561, Bairro Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPOSITO DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI**, da **Dispensa nº 002/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 008/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPOSITO DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI."

1.2 Por razões de interesse público poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

1.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Art. 24, inciso X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como assim disposições da Lei Nº. 8.245/1991 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 002/2021**, bem como à proposta firmada pelo **LOCADOR**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 008/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 O LOCADOR é obrigado a:

4.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

4.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

4.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

4.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada à quitação genérica;

4.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

4.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

4.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscais exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

5.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

5.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

5.1.6. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

5.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

5.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

5.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo **LOCADOR**, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.11. Aplicar ao **LOCADOR** as sanções cabíveis;

5.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, em Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

6.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** as seguintes prerrogativas:

6.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade Pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

6.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

6.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

6.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

6.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

6.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados neste contrato, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto do contrato será considerado aceito, depois de conferido pelo Setor competente, da seguinte forma:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

7.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

7.2. O imóvel poderá ser rejeitado, caso esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

8.3 O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

8.4 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** depois do fim do prazo previsto neste contrato não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

9.1 O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e limpeza. Se não o fizer, fica o locador autorizado a fazê-lo com a prévia vistoria, e a cobrar do locatário os custos advindos das obras realizadas mediante apresentação de recibos, notas e demais pagamentos efetuados.

9.2 Fica a cargo do **LOCATÁRIO,** todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de serviços incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

10.1 Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO /RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser resilido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por interesse público, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por infringência de quaisquer das condições aqui pactuadas.

11.2. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

11.2.1. Por mútuo acordo entre as partes;

11.2.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

11.2.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO;**

11.2.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

11.3. Na hipótese de ser o **LOCADOR** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

12.1 O **LOCADOR** reconhece desde já os direitos do **LOCATÁRIO** em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Picos - PI.

FONTE DE RECURSO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 (Recursos Ordinários)	01.031.001.2001.0000 (Manutenção Administrativa da Câmara Municipal)	3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1 Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 31 de março de 2021, levando em consideração às características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **09 (nove) parcelas de R$4.000,00 (quatro mil reais) mensal, totalizando o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual** até **31/12/2021**, a serem pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.2 O **LOCADOR** anuí expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

14.3 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência. Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM. O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente.

14.4 Competirá ao **LOCADOR** exercer, perante ao **LOCATÁRIO**, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

14.5 Competirá ao **LOCATÁRIO** o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao **LOCADOR** para ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

15.2. O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos do objeto contrato.

15.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

15.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O **LOCADOR** deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

16.2. O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **LOCADOR**.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** na pendência de quaisquer dos pagamentos fiscais, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a Sra. **JOELMA PEREIRA BEZERRA,** inscrita no CPF sob o N° **969.481.163-53.**

17.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao **LOCADOR** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao **LOCATÁRIO** a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao **LOCADOR** todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

18.2 O **LOCADOR** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei 8.666/1993.

18.2.1- Advertência;

18.2.2- Multa;

18.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

18.2.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

18.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.6 As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.3., 15.2.4. e 15.2.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

18.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

18.4. A multa aplicável será de:

18.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato;

18.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

18.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

18.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

18.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos, ou cobrada judicialmente.

18.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

18.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

18.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

18.10 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

18.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o **LOCADOR** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

18.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o **LOCADOR**:

18.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

18.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

18.10. O prazo previsto no item 15.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

18.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

18.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre

que o **LOCADOR** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS BENFEITORIAS

19.1. O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

19.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

19.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 19.2., só poderão ser realizados após consentimento, por escrito, do **LOCADOR.**

19.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem.

19.2., Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

19.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

20.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

20.1.1. O **LOCATÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

20.2. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

22.2 E assim, por estarem as partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Picos – PI, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE:_____
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI
Francisco das Chagas de Sousa
Presidente do Gabinete

CONTRATADA:_____
LUKAS MOURA ALVES DE CARVALHO
CPF: 022.802.193-60
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**